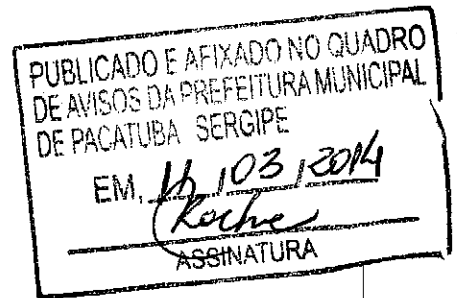




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2014  
DE 11 DE MARÇO DE 2014.**

***Altera o artigo 3º da Lei nº 121, de 28 de dezembro de 2009, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 121, de 28 de dezembro de 2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O CMDS será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão integrantes dos seguintes Órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Ação Social;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV - Secretaria Municipal de Educação.
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

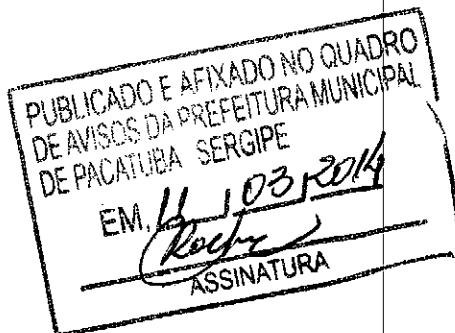
§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fórum dentre os integrantes das seguintes entidades:

- I – 01 (um) representantes de Sindicato de Trabalhadores;
- II – 05 (cinco) representantes de Entidades ou Associações;
- III – 01 (um) representante da Igreja Católica;

§ 3º - o CMDS será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do CMDS e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no CMDS, será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidente com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 7º O CMDS será presidido por conselheiro eleito em assembleia com alternância a cada mandato entre governamental e sociedade civil.

§ 8º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação.

§ 10 - O CMDS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 11 - A participação dos conselheiros no CMDS não será remunerada.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pacatuba/SE, em 11 de março de 2014.

  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**